ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.203/2023

DATA: 08/03/2023

SÚMULA: Cria o cargo de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica criado o cargo e as respectivas vagas de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE).

Parágrafo único. O cargo, as vagas, a descrição da função e o quadro de vencimento constam no anexo I, II, III e IV, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Este cargo será vinculado ao Estatuto do Magistério de Pinhão/PR, Lei Municipal n.º 1.718/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS CRIADOS E GRUPO OCUPACIONAL

CARGO	GRUPO OPERACIONAL
Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE)	Profissional

ANEXO II
VAGAS CRIADAS

CARGO	N.º DE VAGAS
Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE)	50

ANEXO III

PLANO DE CARGO E SALÁRIO

DESCRIÇÃO DO CARGO

Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE)
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar como Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) nas Instituições de Ensino da rede municipal, desempenhando atividades pertinentes a função.
b) TAREFAS TÍPICAS: - Em conjunto com o professor regente: identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial; – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; – ensinar e usar a tecnologia assistida – as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagem, as atividades de orientação e mobilidade entre outros - de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

– promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais de saúde, da assistência social, entre outros;

– oferecer suporte e acompanhamento, nas classes regulares, ao processo de escolarização e adaptação de material pedagógico de estudantes público-alvo da Educação Especial;

- o público de atendimento deste profissional no espaço escolar atende alunos com Deficiência visual, auditiva, física, intelectual, TGD/TEA, altas habilidades/superdotação, dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH);

- Apoiar ativamente a diversificação de estratégias e de métodos educativos, por forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens;

- Identificar necessidades educativas especiais, limitações físicas e desvantagens sociais no quadro do desenvolvimento social e educativo dos alunos;

- prestar atendimento educacional a 01 (um) ou mais alunos que necessite de apoios intensos e contínuos, no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe pedagógica da escola;

- o professor de Apoio Educacional Especializado estará subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevendo que não poderá fixar-se a uma instituição apenas;

- Atuará em caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria instituição podendo atender mais de um educando;

- Realizar outras atividades correlatas à função;

c) REQUISITOS:

1. Instrução: Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Educação Especial e/ou cursos de licenciatura com especialização em educação especial com registro no Ministério da Educação e Cultura – MEC;
2. Experiência: não se aplica;
3. Complexidade das tarefas - tarefas que exigem métodos e conhecimentos;
4. Responsabilidade por erros - inerente à função;
5. Responsabilidade por dados confidenciais - inerente;
6. Responsabilidade por contatos - inerente;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - trabalho que exige precaução e cautela no uso dos materiais sob sua responsabilidade;
8. Esforço físico – elevado;

9. Esforço mental e visual - elevado;
10. Condições de trabalho - propenso a adversidades;
11. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo;

ANEXO IV

QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR DE APOIO OPERACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)

TABELA SALARIAL - JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR DE APOIO OPERACIONAL ESPECIALIZADO (PAEE)															
NIVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Graduação	3.183,50	3.247,17	3.312,12	3.378,36	3.445,92	3.514,84	3.585,14	3.656,84	3.729,98	3.804,58	3.880,67	3.958,28	4.037,45	4.118,20	4.200,56
Pós-graduação	3.395,79	3.463,71	3.532,98	3.603,64	3.675,71	3.749,23	3.824,21	3.900,70	3.978,71	4.058,28	4.139,45	4.222,24	4.306,68	4.392,82	4.480,67
Mestrado	4.074,95	4.156,45	4.239,58	4.324,37	4.410,86	4.499,07	4.589,05	4.680,84	4.774,45	4.869,94	4.967,34	5.066,69	5.168,02	5.271,38	5.376,81
NIVEIS	CLASSES														
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Graduação	4.284,57	4.370,27	4.457,67	4.546,82	4.637,76	4.730,52	4.825,13	4.921,63	5.020,06	5.120,46	5.222,87	5.327,33	5.433,88	5.542,55	5.653,40
Pós-graduação	4.570,29	4.661,69	4.754,93	4.850,03	4.947,03	5.045,97	5.146,89	5.249,82	5.354,82	5.461,92	5.571,15	5.682,58	5.796,23	5.912,15	6.030,40
Mestrado	5.484,34	5.594,03	5.705,91	5.820,03	5.936,43	6.055,16	6.176,26	6.299,79	6.425,78	6.554,30	6.685,39	6.819,09	6.955,47	7.094,58	7.236,48

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.203/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Anteprojeto de Lei, qual cria o cargo de Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) e dá outras providências.

Inobstante no que concerne o presente, e com a devida vênia informamos que este Anteprojeto de Lei tem como o objetivo atender a demanda dos alunos com necessidades especiais, laudados conforme as seguintes leis:

-Lei n. º 9394/96, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a política Nacional de Educação Especial: Equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida (Decreto n.º 10.502 de 30/09/2020);

-Lei nº. 14.254, de 30/11/ 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

-Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Auditivo, auditivo visual, físico motor, intelectual, mental, múltiplo e visual); Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluídos os educandos com Transtorno do Espectro Autista, conforme definido pela Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012; Educandos com altas habilidades ou superdotação, que necessitam desse profissional.

Dito isso, esta municipalidade encaminha o presente anteprojeto de lei afim de atender os ditames da legalidade e garantir os direitos dos educandos, podendo ainda ofertar educação com mais qualidade aos mesmos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Pinhão, 08 de março de 2022.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal